DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 23 de novembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

PORTARIA NORMATIVA DGP nº 91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o artigo 301 da Consolidação das Normas de Serviço da Polícia Judiciária, instituída pela Portaria DGP nº 26, de 30 de outubro de 2023, e revoga as Portarias DGP nº 1, de 4 de janeiro de 2011, nº 5, de 5 de abril de 2016, e nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA em exercício, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 4º da Portaria DGP nº 26, de 30 de outubro de 2023,

Considerando o disposto na Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, que trata do plano de carreira dos integrantes das carreiras policiais civis do Estado de São Paulo, em especial a evolução funcional e a designação para funções de direção no âmbito da Polícia Civil;

Considerando a necessidade de adequar as normas administrativas da Polícia Civil às disposições legais supervenientes, assegurando uniformidade e segurança jurídica na organização dos serviços policiais;

Considerando as peculiaridades das unidades policiais, a disponibilidade de recursos humanos e a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de polícia judiciária;

Considerando a conveniência de estabelecer disciplina transitória sobre a matéria, até ulterior regulamentação pela Delegacia Geral de Polícia ou edição de norma hierarquicamente superior que regule a designação dos cargos de direção e o exercício das respectivas funções, inclusive as de chefia ou encarregatura;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 15, inciso I, alíneas “f” e “p”, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 301 do Anexo da Portaria DGP nº 26, de 30 de outubro de 2023, que trata da Consolidação das Normas de Serviço da Polícia Judiciária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 301 – Compete às Diretorias Departamentais da Polícia Civil disciplinar, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e de acordo com as peculiaridades e necessidades do serviço, a designação de policiais civis para o cumprimento de escalas de plantão ou de sobreaviso, observadas a disponibilidade de efetivo, as necessidades operacionais e a continuidade das atividades de polícia judiciária." (NR)

Artigo 2º - Incluir os §§ 1º e 2º ao artigo 301 da Portaria DGP nº 26, de 30 de outubro de 2023, que trata da Consolidação das Normas de Serviço da Polícia Judiciária, com a seguinte redação:

"Artigo 301 - ...

§ 1º - Os delegados de polícia que já tenham exercido a titularidade de funções de direção previstas no artigo 9º da Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, não poderão ser designados para atuação em plantões policiais, equipes ou núcleos, nos termos do artigo 11 da referida lei.

§ 2º – Os policiais civis designados para o exercício de funções de direção, chefia ou encarregatura, nos termos da Portaria DGP nº 18, de 4 de abril de 2011, não poderão ser incluídos em escalas de plantão policial ou de sobreaviso."

Artigo 3º – Ficam revogados:

I - o artigo 303-B do Anexo da Portaria DGP nº 26, de 30 de outubro de 2023;

II – a Portaria DGP nº 1, de 4 de janeiro de 2011;

III – a Portaria DGP nº 5, de 5 de abril de 2016;

IV – a Portaria DGP nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Deverá a Delegacia Geral de Polícia Adjunta alterar a versão online da Consolidação das Normas de Serviço da Polícia Judiciária.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.